

## PROJETO DE LEI

**Autoriza o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará a realizar as progressões de referências e as promoções de classes dos servidores integrantes do Quadro III do Poder Judiciário e revoga o § 3º do art. 1º da Lei nº 13.551, de 29 de dezembro de 2004.**

Art. 1º O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará fica autorizado a realizar as progressões de referências e as promoções de classes dos servidores integrantes do Quadro III do Poder Judiciário, nas situações em que haja diferença de tratamento remuneratório entre cargos com as mesmas atribuições legais.

Parágrafo único. Resolução do Tribunal indicará as situações previstas no *caput* deste artigo e disciplinará o modo de implementação das progressões e promoções, gerando efeitos financeiros somente a partir da data em que for publicada no Diário da Justiça.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Art. 3º Fica revogado o § 3º do art. 1º da Lei nº 13.551, de 29 de dezembro de 2004, que, ao reestruturar o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores públicos integrantes do Quadro III do Poder Judiciário do Estado do Ceará, manteve o escalonamento remuneratório por entrâncias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.